



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PONTO 2

**- PROPOSTA DE REGULAMENTO
DO CARTÃO MUNICIPAL DE
FAMÍLIA NUMEROSA**

29/09/2023



Município de Arcos de Valdevez
Câmara Municipal

Exmo/a Sr/Sra

Presidente da Assembleia Municipal de Arcos de
Valdevez

Praça Municipal

São Paio Arcos Valdevez

4974-003 ARCOS DE VALDEVEZ

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência

Data

Of.º 4918/2023

07-09-2023

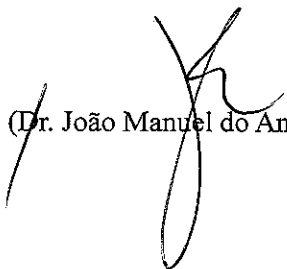
**Assunto: PROPOSTA DE REGULAMENTO DO CARTÃO MUNICIPAL DE FAMÍLIA
NUMEROSA**

Para efeitos de aprovação por essa Assembleia Municipal, nos termos do disposto nas alíneas g) do nº 1 do artigo 25º e k) do nº1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, junto remeto a V. Exª a Proposta de Regulamento do Cartão Municipal de Família Numerosa e respetivo relatório da avaliação da Consulta Pública, acompanhados da certidão da deliberação camarária de 07.09.2023, relativa à sua aprovação pelo executivo municipal.

Solicito a sua inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária desse Órgão Autárquico.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara,


(Dr. João Manuel do Amaral Esteves)

4931/2023 EXT - IMB

Praça Municipal
4974-003 Arcos de Valdevez
Tel: 258 520 500
Fax: 258 520 509
E-mail: geral@cmav.pt





MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

FAUSTINO GOMES SOARES, CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ:-----

CERTIFICA, que da ata da reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em sete de setembro de dois mil e vinte e três, consta a seguinte deliberação:-----

“DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL - PROJETO DE REGULAMENTO DO CARTÃO MUNICIPAL DE FAMÍLIA NUMEROSA: - Dos Serviços a remeterem o Projeto do Regulamento do Cartão Municipal de Família Numerosa, que aqui se dá como integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, na sequência da consulta pública que decorreu até 20 de junho de 2023. -----

Os Serviços informam que se efetuaram as alterações necessárias e adequadas, tendo em consideração as sugestões propostas, pelo que, decorridos todos os procedimentos e prazos legais, entende-se que o Projeto de Regulamento do Cartão Municipal de Família Numerosa, cujo documento final se anexa, está em condições de ser submetido à apreciação dos Órgãos Municipais competentes. -----

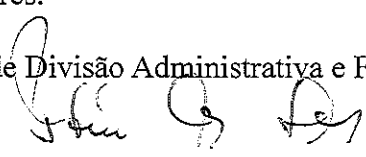
- Devidamente apreciado e discutido o assunto, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente projeto de regulamento, que aqui se dá como integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, bem como remeter o mesmo, como proposta, à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação daquele Órgão, nos termos do disposto na alínea g) do nº1 do artigo 25º e da alínea k) do nº1 do artigo 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.”-----

----- ESTÁ CONFORME AO ORIGINAL -----

A ata da qual consta a transcrita deliberação foi aprovada, em minuta, e por unanimidade, no final da referida reunião, não estando presentes a Vereadora Isabel Carvalho Araújo e o Vereador Nelson Cerqueira de Fernandes. -----

Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, em sete de setembro de dois mil e vinte e três. -----

O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira,


(Dr. Faustino Gomes Soares)



PROJETO DE REGULAMENTO DO CARTÃO MUNICIPAL DE FAMÍLIA NUMEROSA

Preâmbulo

O concelho de Arcos de Valdevez, à semelhança de outros concelhos do País, tem vindo a assistir a um decréscimo da sua população, sobretudo da população mais jovem, devido à diminuição da taxa de natalidade.

Neste contexto, é objetivo do executivo Municipal, promover incentivos que conduzam ao aumento da natalidade, à fixação de pessoas no território e à melhoria das condições de vida das famílias residentes, designadamente das famílias numerosas.

O Município reconhece a importância e a necessidade de apoiar, social e economicamente, as famílias numerosas, pelo contributo demográfico que estas prestam à sociedade no aumento do número de nascimentos e na renovação geracional.

Em face do exposto o Município de Arcos de Valdevez, decidiu apoiar as famílias numerosas residentes no concelho, conferindo-lhes a possibilidade de aceder a um conjunto de serviços, a custos mais reduzidos, cooperando, apoiando e estimulando, desta forma, o seu bem-estar, equilíbrio e desenvolvimento integral.

Assim, nos termos do disposto no art.º 241º da Constituição da República Portuguesa, o Município de Arcos de Valdevez procede à criação e regulamentação do Cartão Municipal de Família Numerosa.

Artigo 1º

Âmbito

Pelo presente é regulamentado o Cartão Municipal de Família Numerosa do Concelho de Arcos de Valdevez, que estabelece as regras de adesão e utilização do referido cartão, bem como as diversas regalias.



Artigo 2º

Objetivos

São objetivos do Cartão Municipal de Família Numerosa contribuir para a dignificação e melhoria das condições de vida das famílias numerosas, estimulando o aumento da natalidade e promovendo a sua participação ativa nas atividades concelhias.

Artigo 3º

Condições de Atribuição

- 1.O Cartão Municipal de Família Numerosa destina-se às famílias residentes em Arcos de Valdevez, quer sejam famílias monoparentais, quer sejam famílias compostas por cônjuges ou pessoas que vivam em união de facto e que tenham a seu cargo três ou mais menores não emancipados;
- 2.Consideram-se menores não emancipados, aqueles que estejam na dependência económica exclusiva da família, quer sejam filhos, enteados, tutelados menores e confiados por decisão judicial ou por medidas de promoção e proteção.

Artigo 4º

Organização Processual

- 1.O Cartão Municipal de Família Numerosa é emitido pelo Município de Arcos de Valdevez, a cada um dos membros do agregado familiar, sendo pessoal, intransmissível e obtido gratuitamente, mediante o preenchimento de formulário especialmente destinado para o efeito, juntando a documentação prevista no artigo 5º.

Artigo 5º

Documentação instrutória

- 1.Os pedidos serão instruídos com a seguinte documentação:
 - a) Formulário de candidatura devidamente preenchido;
 - b) Dados de Identificação (conforme bilhete de identidade ou cartão de cidadão) de todos os elementos do agregado familiar;
 - c) Declaração da Junta de Freguesia atestando a residência no concelho, bem como a composição do agregado familiar;

d) Fotografia de todos os membros do agregado familiar.

2.O Município reserva-se no direito de solicitar informação e documentos adicionais sempre que o respetivo Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS), o considere necessário para análise do processo.

Artigo 6º

Análise Prévia

1. Recebido o pedido de candidatura, o SAAS verifica se o mesmo está instruído com toda a documentação necessária.
2. Ocorrendo a falta de algum destes documentos ou sendo necessário documentos complementares, o SAAS comunica ao/à requerente os documentos em falta e determinam a sua apresentação num prazo de 10 dias.
3. Não sendo apresentados os documentos nos termos do número anterior, o SAAS fica impedido de dar seguimento ao procedimento, em obediência ao disposto no art.º 91º, nº 3 do Código do Procedimento Administrativo.
4. O SAAS elabora uma informação sobre o enquadramento do pedido, nos termos do presente regulamento, para apreciação da Câmara Municipal.
5. Se a apreciação for favorável, será notificado/a o/a requerente e emitido o respetivo cartão.
6. Se a apreciação for desfavorável será notificado/a o/ requerente para se pronunciar nos termos do Código do Procedimento Administrativo no prazo de 10 dias.

Artigo 7.º

Benefícios do Cartão Municipal de Família Numerosa

1. O Cartão Municipal de Família Numerosa atribui aos/às seus/suas titulares os seguintes benefícios, por agregado familiar:
 - a) Redução de 50 % no valor das refeições escolares a pagar pelo aluno;
 - b) Redução em 50% do valor dos encargos com o prolongamento do horário das crianças que frequentam o pré-escolar da rede publica;
 - c) Redução em 50 % nas entradas para os espetáculos culturais, desportivos, recreativos e outros organizados pelo Município de Arcos de Valdevez;



- d) Redução em 30 % nas entradas nas piscinas municipais e outros equipamentos desportivos;
- e) Redução em 50% no valor das taxas devidas pelas licenças e autorizações para execução de obras particulares, quando se trata de primeira habitação;
- f) Acesso à tarifa familiar de água e saneamento mediante a apresentação do cartão família;
- g) Outros benefícios que venham a ser objeto de deliberação da Câmara Municipal.

2. Os portadores do Cartão Municipal de Família Numerosa poderão também ter acesso a outros benefícios proporcionados por entidades parceiras que adiram ao projeto, as quais deverão, para o efeito, efetuar um pedido de adesão por escrito, identificando a entidade e o desconto que se propõe atribuir, competindo à Câmara Municipal de Arcos de Valdevez decidir sobre a celebração de protocolos ou acordos de parceria com as mesmas;

3. Os benefícios proporcionados pelo Cartão Municipal de Família Numerosa serão publicitados na página eletrónica da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez.

Artigo 8º

Obrigações dos Utilizadores

Constituem obrigações dos/as beneficiários/as:

- a) Informar previamente o Município de Arcos de Valdevez, da mudança de residência;
- b) Informar, o Município de Arcos de Valdevez da mudança na composição do agregado familiar, bem como todas as circunstâncias verificadas, posteriormente, e que alterem, significativamente, a sua condição enquanto beneficiário/a;
- c) Devolver os cartões ao Município de Arcos de Valdevez, sempre que perca o direito aos mesmos.



Artigo 9º

Cessação do direito á utilização do Cartão Municipal de Família Numerosa

1. Constituem, causas de cessação imediata dos benefícios do Cartão Municipal de Família Numerosa:

- a) A prestação, pelos/as beneficiários/as ou seus representantes, de falsas declarações no processo de candidatura;
- b) A não apresentação, de documentos solicitados pelo o Serviço Municipal de Ação Social, nos prazos fixados;
- c) A alteração ou transferência de residência, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, designadamente por doença prolongada;
- d) A não participação, por escrito, de qualquer alteração ao agregado familiar, nos 30 dias subsequentes à data em que ocorreu a referida alteração;
- e) A utilização do cartão por elementos que não integram o agregado;

2. Nos casos a que se refere as alíneas anteriores, o Município de Arcos de Valdevez reserva-se o direito de exigir dos/as beneficiários/as ou daqueles/as a cargo de quem se encontra, a restituição dos benefícios, já pagos, bem como de adotar os procedimentos legais julgados adequados.

Artigo 10º

Validade do Cartão Municipal de Família Numerosa

1. O Cartão Municipal de Família Numerosa é válido por dois anos, e renovar-se-á a pedido do interessado, até 30 dias antes do término de validade do respetivo cartão e mediante apresentação de requerimento de renovação, a fornecer pelo SAAS de Arcos de Valdevez;

2. Todos os elementos do agregado familiar têm direito à renovação do cartão, caso mantenham todas as condições previstas no número anterior.

Artigo 11º

Extravio

1. Em caso de roubo ou perda do cartão, este facto deve ser, de imediato, comunicado ao Município de Arcos de Valdevez.



2.A responsabilidade do/a titular cessa após a comunicação, por escrito, da ocorrência.

Artigo 12º

Do compromisso

1.A atribuição do Cartão Municipal de Família Numerosa implica a aceitação do presente regulamento.

2.O desconhecimento deste regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

Artigo 13º

Dúvidas e Omissões

Cabe à Câmara Municipal de Arcos de Valdevez resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões que possam surgir.

Artigo 14º

Alterações ao Regulamento

Este regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e em termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 15º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.



1.Considerando:

- a) que o concelho de Arcos de Valdevez, à semelhança de outros concelhos do País, tem vindo a assistir a um decréscimo da sua população, sobretudo da população mais jovem, devido à diminuição da taxa de natalidade;
- b) a importância e a necessidade de apoiar, social e economicamente, as famílias numerosas, pelo contributo demográfico que estas prestam à sociedade no aumento do número de nascimentos e na renovação geracional;
- c) que uma das formas de promoção e proteção das famílias numerosas poderá passar pela possibilidade de acederem a um conjunto de serviços, a custos mais reduzidos, cooperando, apoiando e estimulando, desta forma, o seu bem-estar e equilíbrio orçamental;

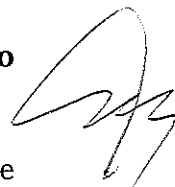
2. Procedeu-se à elaboração do Projeto de Regulamento do Cartão Municipal de Família Numerosa, o qual, por deliberação de Câmara de 30 de março de 2023, foi objeto de consulta pública por um período de 30 dias;

3. Durante o período de consulta pública, que terminou a 20 de junho de 2023, surgiram as seguintes propostas de melhoria:

a. Por parte do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, adiante designado SAAS, foi sugerido:

- i. a introdução de um prazo de validade para o Cartão Municipal de Família Numerosa;
- ii. a introdução de um desconto no valor dos encargos com o prolongamento do horário para as crianças que frequentam o pré-escolar da rede pública;
- iii. uma substituição da palavra filhos, referida no art.º 2º, propondo menores não emancipados, dando assim a possibilidade de incluir neste grupo os aqueles que estejam na dependência económica exclusiva da família, quer sejam enteados, tutelados menores e confiados por decisão judicial ou por medidas de promoção e proteção.

b. Por parte do Grupo Municipal do Partido Socialista com assento na Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez, foi sugerido:



- i. uma melhoria na redação do **art.º 2º**, acrescentando-se quatro eixos de intervenção primordiais do cartão famílias numerosas: Contribuir para o bem-estar e melhoria da qualidade de vida das famílias numerosas do concelho de Arcos de Valdevez, estimulando também a sua participação ativa nas atividades desportivas, culturais e recreativas concelhias, promovendo a coesão social do concelho e o apelo a um pleno exercício da cidadania; Proporcionar às famílias numerosas arcuenses o acesso a bens e serviços, em condições vantajosas, nas esferas da saúde, desporto, cultura, ação social, atividades económicas, entre outras; Estimular o rejuvenescimento geracional contribuindo para inverter a tendência de envelhecimento demográfico e o despovoamento que afetam marcadamente o nosso concelho; Reforçar o dinamismo do comércio local e estimular o desenvolvimento económico;
- ii. uma alteração ao **art.º 3º** clarificando o conceito de “residir comprovadamente no concelho de Arcos de Valdevez”, de “família numerosa” e de “agregado familiar” sugerindo que se considere os agregados que não residindo no concelho, aqui possam trabalhar, e que se salvguarde a condição de cônjuge, mas também a de união de facto, esclarecendo-se se inclui apenas os respetivos filhos ou também parentes e afins, tutelados menores e confiados por decisão judicial ou por uma Comissão de Proteção de Crianças e Jovens e qual o limite de idade desses dependentes;
- iii. um alargamento das ajudas propostas no **art.º 7º** , propondo que se acrescente: a redução das tarifas de lixo e tarifas/taxas de saneamento básico; a redução do valor das taxas devidas pela licença/autorização para a execução de obras particulares, quando as mesmas se refiram à primeira habitação; a redução do preço nos campos de férias organizados por entidades de gestão municipal; a aplicação de descontos em bens ou serviços prestados por entidades públicas ou privadas locais (de acordo com a Lei), que celebrem um acordo de cooperação com a Câmara Municipal, em áreas como saúde, desporto, cultura, serviços de apoio ao estudo, alimentação, vestuário, transportes, energia, *internet*, entre outras;

- iv. a introdução de um **mecanismo de adesão de entidades** que pretendam aderir ao cartão Municipal de Famílias Numerosa;
- v. a disponibilização de **quatro recursos** 1) uma Ficha de Candidatura das Famílias; 2) uma Ficha de Adesão das Entidades, que contemple as Condições Gerais do Acordo de Colaboração celebrado; 3) uma Lista de entidades aderentes; e 4) um Guia de Utilização do Cartão Municipal de Família Numerosa.

4. Face às alterações propostas, e após análise das mesmas considera-se o seguinte:

- a. Que a introdução de **eixos de intervenção no art.º 2º**, parece-nos que poderá desviar o foco do objetivo central do cartão e, nesse sentido, entende-se que os mesmos não deverão ser incluídos. A simplicidade do regulamento é fundamental para assegurar que o programa seja de fácil compreensão e acesso. Apesar disso poderá existir uma clarificação quanto ao principal objetivo do cartão, pelo que se propõe que o art.º 2º passe a ter a seguinte redação:

Artigo 2º

Objetivos

São objetivos do Cartão Municipal de Família Numerosa contribuir para a dignificação e melhoria das condições de vida das famílias numerosas, estimulando o rejuvenescimento geracional e promovendo a coesão social e a sua participação ativa nas atividades da comunidade.

- b. Que o **conceito de família numerosa** adotado é aquele que é utilizado pela Associação Nacional de Famílias Numerosas e que também é seguido internacionalmente, ou seja, a família numerosa é aquela que contribui para a reposição da população e isso só é possível com as famílias que têm 3 ou mais filhos. Apesar disso, e pretendendo-se salvaguardar também os agregados cuidadores, ou seja, que têm no agregado elementos, que não sendo filhos biológicos, contribuem para a despesa da família, então será adequado introduzir uma clarificação relativa ao conceito de família numerosa e de filho/dependente, pelo que se propõe uma alteração ao **art.º 3º** o qual passaria a apresentar a seguinte redação:



Artigo 3º

Condições de Atribuição

1.O Cartão Municipal de Família Numerosa destina-se às famílias residentes em Arcos de Valdevez, quer sejam famílias monoparentais, quer sejam famílias compostas por cônjuges ou pessoas que vivam em união de facto e que tenham a seu cargo três ou mais menores não emancipados;

2. Consideram-se menores não emancipados, aqueles que estejam na dependência económica exclusiva da família, quer sejam filhos, enteados, tutelados menores e confiados por decisão judicial ou por medidas de promoção e proteção.

- c. relativamente ao alargamento dos benefícios previstos no art.º 7º, parece-nos que a redação do artigo poderá ser melhorada, enriquecendo o documento ao incorporar alguns benefícios que aprimoram a sua abrangência original, nomeadamente, um desconto no valor dos encargos com o prolongamento do horário para as crianças que frequentam o pré-escolar da rede pública e juntando outros que, apesar de já serem atribuídos no âmbito de outros serviços, poderão, ao serem acrescentados neste artigo alargar a sua abrangência, como é o caso da tarifa familiar da água e saneamento e a redução do valor das taxas devidas pela licença/autorização para a execução de obras particulares, quando as mesmas se refiram à primeira habitação. No que concerne à redução do preço nos campos de férias organizados por entidades de gestão municipal, considera-se que, sendo gratuitas todas as atividades desenvolvidas pelo Município neste âmbito, não será necessário introduzir este benefício. Já no que diz respeito à aplicação de descontos em bens ou serviços prestados por entidades públicas ou privadas locais, a redação do artigo poderá ser clarificada e melhorada, entendendo-se que a junção de outras entidades ao projeto carece da apresentação ao Município de um pedido de adesão por parte das mesmas, identificando a entidade e o desconto que se propõe atribuir, competindo ao Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez decidir sobre a celebração de protocolos ou acordos de parceria com as mesmas. Por fim, e no que concerne a outros apoios, nomeadamente a redução da tarifa do lixo, os mesmos, não deverão ser agora enunciados, dado que carecem de

enquadramento e regulamentação específica, podendo ser aplicados logo que decididos e implementados pelo Município.

Sendo assim, propõe-se que o art.º 7º passe a ter a seguinte redação:



Artigo 7.º

Benefícios do Cartão Municipal de Família Numerosa

1.O Cartão Municipal de Família Numerosa atribui aos/às seus/suas titulares os seguintes benefícios, por agregado familiar:

- a) Redução de 50 % no valor das refeições escolares a pagar pelo aluno;*
- b) Redução em 50% do valor dos encargos com o prolongamento do horário das crianças que frequentam o pré-escolar da rede pública;*
- c) Redução em 50 % nas entradas para os espetáculos culturais, desportivos, recreativos e outros organizados pelo Município de Arcos de Valdevez;*
- d) Redução em 30 % nas entradas nas piscinas municipais e outros equipamentos desportivos municipais;*
- e) Redução em 50% no valor das taxas devidas pelas licenças e autorizações para execução de obras particulares, quando se trate de primeira habitação;*
- f) Acesso à tarifa familiar de água e saneamento mediante a apresentação do cartão família;*
- g) Outros benefícios que venham a ser objeto de deliberação da Câmara Municipal.*

2. Os portadores do Cartão Municipal de Família Numerosa poderão também ter acesso a outros benefícios proporcionados por entidades parceiras que adiram ao projeto, as quais deverão, para o efeito, efetuar um pedido de adesão por escrito, identificando a entidade e o desconto que se propõe atribuir, competindo à Câmara Municipal de Arcos de Valdevez decidir sobre a celebração de protocolos ou acordos de parceria com as mesmas;

3. Os benefícios proporcionados pelo Cartão Municipal de Família Numerosa serão publicitados na página eletrónica da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez.

- d. Que de facto a introdução de um prazo e validade para o Cartão Municipal de Família Numerosa é pertinente, pois a situação das famílias vai alterando, tornando-se necessário proceder a uma atualização regular, pelo que se propõe que o art.º 10º passar a ter a seguinte redação:*



Artigo 10º

Validade do Cartão Municipal de Família Numerosa

1.0 Cartão Municipal de Família Numerosa é válido por dois anos, e renovar-se-á a pedido do interessado, até 30 dias antes do término de validade do respectivo cartão e mediante apresentação de requerimento de renovação, a fornecer pelos serviços do Município de Arcos de Valdevez;

2. Todos os Elementos do agregado familiar têm direito à renovação do cartão, caso mantenham todas as condições previstas no número anterior.

- e. Quanto aos recursos a disponibilizar para a operacionalização do Cartão Municipal de Família Numerosa, entende-se, que nesta fase preliminar de discussão das regras de funcionamento do Cartão o foco deve permanecer na elaboração das diretrizes gerais que irão moldar o funcionamento do mesmo, proporcionando flexibilidade para adaptar esses elementos à medida que o processo avança e os detalhes são aperfeiçoados e, como tal, considera-se que se deve deixar esses aspetos mais específicos fora do regulamento, permitindo uma abordagem mais dinâmica e ajustável.

5. De acordo com o exposto, efetuaram-se as alterações necessárias e adequadas, tendo em consideração as sugestões propostas, pelo que, decorridos todos os procedimentos e prazos legais, entende-se que o Projeto de Regulamento do Cartão Municipal de Família Numerosa, cujo documento final se anexa, está em condições de ser submetido à apreciação dos Órgãos Municipais competentes.